



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.781, de 08/03/2007

Processo nº: 47.563

PROJETO DE LEI Nº 9.623

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Arquive-se.

Allanpedri
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 47 666

Matéria: PL 9.623	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 14/10/2006	<i>CJR</i> <i>CECET</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
				QUORUM: MA

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR.</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 20/10/2006	Designo o Vereador: <i>Adelson Rosa</i> Presidente 17/10/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> 17/10/06
À <u>CECET.</u> <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 11/12/2006	Designo o Vereador: <i>Adelson Rosa</i> Presidente 25/12/06	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Relator</i> 22/12/2006
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	03
proc.	43.563

OF. GP.L. n.º 337/2006

Processo n.º 19.549-0/2006 M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 13/SET/06 17:23 047563

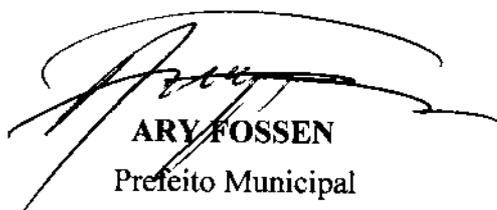
Jundiaí, 06 de setembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem por finalidade alterar a Lei n.º 3.663, de 26 de dezembro de 1990, que criou o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

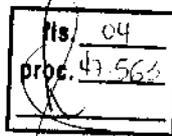
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

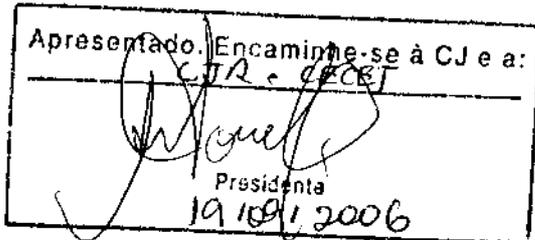
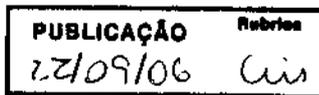
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



Processo n.º 19.549-0/2006



PROJETO DE LEI N.º 9.623

Art. 1º - As disposições abaixo, da Lei n.º 3.663, de 26 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e tem como atribuições:

(...)"

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – o Secretário Adjunto de Esportes;

II – um representante das indústrias locais, indicado pela entidade de classe;

III – um representante das entidades esportivas subvencionadas pela Prefeitura;

IV – dois representantes da comunidade, integrantes de sociedades amigos de bairro;

V – um representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente."

Art. 2º - O Conselho elaborará, no prazo de 60 (sessenta dias), novo Regimento Interno a ser submetido ao Chefe do Executivo que o aprovará mediante Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	05
proc.	47.563

Art. 3º - Ficam revogados os parágrafos únicos dos arts. 1º e 4º e o inciso VII do art. 2º da Lei n.º 3.663, de 26 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

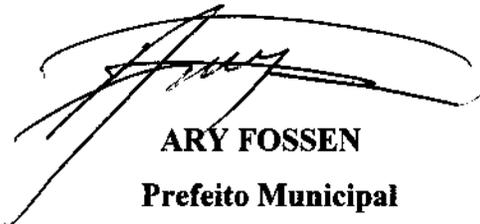
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei n.º 3.663, de 26 de dezembro de 1990, que criou o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A alteração alcança as disposições relativas à composição do Conselho e sua vinculação que, dada a natureza de suas atividades, deve ficar ligado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, órgão responsável pela sua operacionalização.

Por outro lado, altera-se o rol de suas atribuições para excluir aquelas voltadas à cultura e ao turismo, que são desenvolvidas pelos seus respectivos conselhos.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.

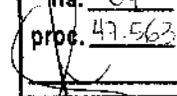


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.730/90

LEI Nº 3663 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

Cria, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, cujo caráter consultivo e normativo discute, analisa e sugere as diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único - O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem como atribuições:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Esportes e Lazer;

II - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a esporte e lazer no Município;

III - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o oferecimento da prática do esporte a todos os segmentos da sociedade, bem como apoio e incentivo ao lazer como forma de integração social;

IV - promover e colaborar na execução de programas que visem o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e País



ses;

V - fornecer subsídios técnicos de apoio e incentivo às práticas esportivas formais e não-formais da comunidade;

VI - promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Esportiva e Recreativa especializada para portadores de deficiência de qualquer natureza;

VII - promover, no campo de sua atuação, atividades culturais visando o desenvolvimento do turismo.

Art. 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal ou seu representante;

II - Coordenador Municipal de Esportes e Recreação;

III - um representante das indústrias locais, indicado pela entidade de classe;

IV - um representante do comércio, indicado pela entidade de classe;

V - um representante da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;

VI - um representante da Liga Jundiaiense de Futebol;

VII - um representante das entidades desportivas subvencionadas pela Prefeitura;

VIII - dois representantes da comunidade local e integrantes de sociedades de amigos de bairro;

IX - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - um representante das Delegacias de Ensino do Estado.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, conforme estabelecido em regimento interno, com



mandato de dois anos.

Parágrafo único - A cada término do mandato do Presidente poderão ser mudados os membros do Conselho, sem contudo se alterar a representatividade.

Art. 5º - O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse.

Art. 6º - As funções do Conselho, conforme estabelecido em regimento interno, serão exercidas por seus membros.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 8º - Poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu presidente, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - O Conselho manterá, com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para consecução de suas finalidades.

Art. 10 - O prazo de instalação do Conselho será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

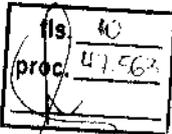
Art. 11 - No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.730/90

- fls. 04 -



ção, implantação e funcionamento inicial do Conselho, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 548**

PROJETO DE LEI Nº 9.623

PROCESSO Nº 47.563

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei complementar altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o conselho Municipal de Esportes e Lazer.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva modificar e revogar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, ou seja, um órgão público, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei complementar, em face de buscar alterar a Lei 3.663/90, posto que Conselho Municipal somente poderá ter atribuições modificadas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas no Capítulo VII – Do Esporte e Lazer - artigos 222 a 238 da Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação,
deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 47.563

PROJETO DE LEI Nº 9.623, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

PARECER Nº 511

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 46, IV e V e art. 72, I, II, IV e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 548, de fls. 11/12, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.10.2006.

17.10.2006

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

ADILSON RODRIGUES ROSA
Relator

CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

MARILENA PERDIZ NEGRO

com restrições



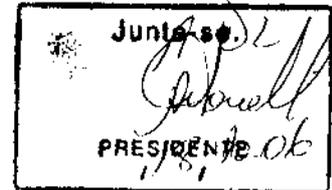
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 18/OUT/06 16:36 047798

Nº. 14
Proc. 47.563

OF. MNCM 155/2006

Jundiaí, 18 de outubro de 2006.



Exma. Sr.
Ana Vicentina Tonelli
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Projeto de Lei nº 9.623, do Sr. Prefeito, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

De acordo com o parecer da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei é legal quanto à competência e encontra respaldo no artigo 46, IV e V, c/c com o artigo 72, IV, XII e XIII, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Entretanto, nesta oportunidade em que a Administração Pública Municipal resolve propor alterações na Lei nº. 3.663, de 26.12.90, quase 16 anos depois, considero importante aprofundar o sentido da presente iniciativa, em vista da justificativa do Sr. Prefeito não estar plausível com as alterações propostas, o que nos motiva a solicitar as seguintes informações:

1. Considerando que a destinação da subvenção municipal para as entidades esportivas e de lazer ocorre hoje de forma aleatória, não sendo claro e transparente os critérios para tal, perguntamos por que o representante das entidades esportivas no CMEL não pode ser de qualquer entidade que atue no município independente de receber ou não subvenção municipal?
2. Considerando a importância da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, na formação, orientação e desenvolvimento do esporte no município, por que a sua representação foi excluída da composição do Conselho?
3. Considerando a importância da participação da sociedade na discussão das políticas públicas e considerando que o fator INCLUSÃO SOCIAL deve permear todos os setores, por que não incluir os segmentos da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso na composição do CMEL?
4. Uma vez suprimido o parágrafo único do artigo 4º, mantendo apenas o tempo de duração do mandato do Presidente, por que não se definiu claramente o tempo de duração dos mandatos dos conselheiros no corpo da Lei, bem como a forma de escolha de seus membros?
5. Qual a atual composição do CMEL, quando ocorreu a sua última recomposição e cópia de seu regimento interno.

Diante do exposto, solicitamos a sua autorização para suspender a tramitação do Projeto de Lei nº 9.623, requisitando do Sr. Prefeito respostas às questões acima enunciadas.

Atenciosamente

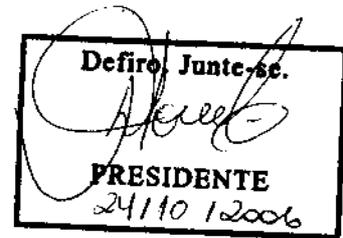
A.Social/Marilena Negro
Vereadora



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

01176

SUSTAÇÃO, até o encaminhamento de informações, do trâmite do PROJETO DE LEI Nº. 9.623, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.



Tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº. 9.623, de autoria do Prefeito Municipal, que altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Esta Vereadora, analisando referida matéria verificou a necessidade de maiores esclarecimentos, motivo pelo qual encaminhou o Ofício MN.CM. 155/2006 (anexo) à Presidência da Casa solicitando que o Executivo, por gentileza, responda as indagações nele contidas.

Isto posto,

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, SUSTAÇÃO, até o encaminhamento de informações, do trâmite do referido projeto.

Sala das Sessões, 24/10/2006

MARILENA PERDIZ NEGRO



Of. PR 899/2006

Em 25 de outubro de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Venho à distinta presença de V.Exa. para encaminhar cópia do Requerimento à Presidência nº. 1176, apresentado pela Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO, na Sessão Ordinária de ontem, que solicitou a sustação do trâmite do PROJETO DE LEI Nº. 9.623, de sua autoria (Of. GP.L. nº. 337/2006), que “*altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer*”, até a chegada a esta Casa de esclarecimentos que se mostram necessários sobre o assunto.

Assim, reitero a necessidade de que tais questões sejam prontamente esclarecidas, vez que servirão para orientar o conjunto dos Vereadores a respeito da iniciativa, fazendo cumprir um dos papéis magnos desta Casa de Leis.

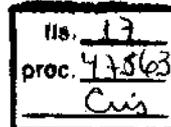
Sem mais para o ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.:	Christiane S.
Nome:	
Identidade	
Em 25/10/06	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 1.012/2006
Proc. 47.563

Em 29 de novembro de 2006

Exmº. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Reiterando o Ofício PR 899/2006, de 25 de outubro de 2006, solicito a V. Exª. a gentileza de verificar as providências apontadas no Requerimento à Presidência nº. 1.176, da Vereadora Marilena Perdiz Negro - que segue por cópia anexa -, de sustação, até o encaminhamento de informações, do trâmite do Projeto de Lei nº. 9.623, de sua autoria, que "altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer".

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.: <u>Stackford</u>	
Nome:	
Identidade	
Em 30/11/06	



EXPERIENTE

fls. 18
proc. 47563
Cris

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ofício GP.L. n.º 438/2006 CAMARO M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 05/DEZ/06 15:18 048160

Processo n.º 19.549-0/2006

Jundiaí, 30 de novembro de 2006.

Junte-se. Dê-se ciência
à Autora.

Guaribel
Presidente
05/12/2006

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao Ofício n.º PR. 899/2006, de 25 de outubro de 2006, referente ao Requerimento à Presidência n.º 01176 da Nobre Vereadora Marilena Perdiz Negro, que solicitou a sustação do trâmite do Projeto de Lei n.º 9.623, que altera a Lei n.º 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes, vimos, em resposta aos quesitos formulados, prestar os seguintes esclarecimentos:

A reserva de uma vaga no Conselho Municipal de Esportes e Lazer ao conjunto representado pelas entidades esportivas, subvencionadas pela Prefeitura, seguiu o critério do interesse público e da legitimidade. Em outras palavras, essas entidades pertencem à comunidade esportiva local e atuam com extrema dedicação ao esporte jundiaense, razão pela qual a destinação de uma vaga exclusiva no referido colegiado significa a valorização desse segmento, mercê do conhecimento e da experiência que os dirigentes que as compõem possuem no assunto, fator determinante para o bom funcionamento do Conselho. Essas entidades já são detentoras de uma vaga exclusiva, nas mesmas condições previstas no projeto de lei em questão, conforme art. 3º, VII, da Lei n.º 3.663/90.

A exclusão da Escola Superior de Educação Física - ESEF deu-se, primeiramente, porque a composição atual do Conselho prevê um número excessivo de membros, dificultando o seu bom funcionamento. A nova proposta prevê um número menor de componentes, sem que isso signifique perda de qualidade ou de representatividade.

A ESEF dedica-se apenas à formação de profissionais de nível superior, para atuarem no setor de educação física, não sendo de sua responsabilidade promover, executar e responsabilizar-se por políticas esportivas da cidade. Registre-se, ainda, que a ESEF não é a única instituição a oferecer a formação de profissionais de educação física na cidade.

As pessoas portadoras de necessidades especiais e os idosos são partes integrantes da política de esportes do Município. Como tais, estão compreendidos nas ações desenvolvidas, e serão sempre considerados nas diversas instâncias, inclusive no âmbito do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme estabelecido no art. 2º, incisos III, V e VI da Lei n.º 3.663/90, que dispõe sobre as atribuições do Conselho, contemplando todos os segmentos da sociedade, e que não estão sendo alterados. Saliente-se que a Prefeitura Municipal mantém, através da Secretaria Municipal de



DECRETO Nº 12.361 DE 25 DE OUTUBRO DE 1.991

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face - ao que consta da Lei 3.663, de 26 de dezembro de 1990 (Processo nº 18.730/90), -----

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, nos termos do artigo 11 da Lei nº 3.663, de 26 de dezembro de 1990.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL PERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ESPORTES

E LAZER

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, criado pelo Lei nº 3.663, de 26 de dezembro de 1990, vincula-se ao Gabinete do Prefeito a fim de gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem como atribuições:

I - propor diretrizes para a política Municipal de Esportes e Lazer;

II - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a esporte e lazer no Município.

Artigo 3º - O Conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, em Assembléia Geral mediante votação em dois turnos, se necessário.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, excetuando-se os votos nulos e em branco.

Artigo 4º - Ao Presidente do Conselho compete:

I - Marcar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos e privados, bem como em eventos;

III - Propor planos de trabalho;

IV - Participar nas votações e aprovar resoluções, exercendo o voto de qualidade;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;



Secretaria da SMNJ

VI - Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;

VII - Determinar a execução das deliberações do Conselho, através do Coordenador Executivo;

VIII - Delegar atribuições de sua competência.

Artigo 5º - Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - Propor planos de trabalho;

III - Participar das votações;

IV - Assessorar a Presidência.

Artigo 6º - O Conselho constitui-se dos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Câmara Técnica;

III - Câmara Social.

Artigo 7º - As atividades administrativas do Conselho ficam a cargo da Coordenadoria Executiva.

Artigo 8º - A Coordenadoria Executiva terá:

I - Um (1) Coordenador Executivo, ao qual compete:

a) Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este regimento;

b) Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, fazer executar e dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário.

c) Divulgar as decisões do Conselho.

II - Um (1) Coordenador Administrativo, ao qual compete:

a) Redigir a ata das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da presidência;

b) Redigir toda correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc.;



- c) Manter contatos com outras entidades da União, do Estado e dos demais Municípios quanto à coleta de dados e informações no campo do esporte e do lazer;
- d) Participar das votações;
- e) Manter atualizado um arquivo de documentos, correspondências e literatura;
- f) Propor planos de trabalho.

III - Um (1) Coordenador Adjunto, ao qual compete:

- a) Substituir os coordenadores em seus impedimentos e eventuais ausências;
- b) Propor planos de trabalho;
- c) Participar das votações;

§ 1º - As funções da Coordenadoria Executiva serão livremente distribuídas entre seus titulares ou mediante processo de votação;

§ 2º - O pessoal administrativo, será requisitado através do Prefeito junto a órgão da Administração centralizada ou descentralizada.

Artigo 9º - A Câmara Técnica tem funções de apoio às atividades do Conselho, sendo chamada a intervir por iniciativa dos seus membros ou do Prefeito, reunindo-se em comissões ou sessões plenárias, para emitir pareceres sendo que seus membros municipais tem direito a voto no Conselho.

§ 1º - A Câmara Técnica elegerá para cada atividade a que se constituir, um relator entre seus membros;

§ 2º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das comissões ou sessões serão apresentados em reuniões do Conselho, pelo respectivo relator para sua apreciação e decisão.

Artigo 10 - A Câmara Social, terá as seguintes atribuições:



PREFEITURA

028
[Signature]

fls. 24
proc. 17563
[Signature]

Secretaria de SMUJ

- I - Discutir e votar matérias submetidas ao Conselho;
- II - Apresentar propostas;
- III - Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Pedir vista de documentos;
- V - Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VI - Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VII - Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo Conselho;
- VIII - Apresentar indicações;
- IX - Requerer votação nominal ou secreta;
- X - Fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda da entidade que representa ou a sua própria divergir da maioria.

Artigo 11 - O Conselho reunir-se-á em plenário, ordinariamente, uma (1) vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou através deste, por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões serão abertas, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Artigo 12 - O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias, para as reuniões ordinárias e, 48 (quarenta e oito) horas, para as extraordinárias.

PREFEITURA DE JUNDIÁ
003
SECRETARIA DA SMNJfls. 25
proc. 4783
Cur

Secretaria da SMNJ

Parágrafo único - A Ordem do Dia será enviada mediante correspondência protocolada com a mesma antecedência apresentada para a convocação das reuniões.

Artigo 13 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá antecipadamente, comunicar a seu respectivo suplente.

Artigo 14 - As ausências dos membros titulares, ou na ausência destes, as de seus suplentes, convocados nos termos do artigo anterior, deverão ser justificadas.

Artigo 15º - Será deliberada pelo plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer, durante o exercício, a duas reuniões plenárias seguidas ou a quatro reuniões alternadas, sem justificativa.

Artigo 16 - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de serviço público relevante, não sendo remuneradas.

Artigo 17 - Os Conselheiros poderão recorrer, quando necessário, a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse para a consecução de suas finalidades.

Artigo 18 - As questões omissas neste regimento serão resolvidas pelo Presidente.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Artigo 19 - Na hora do início das reuniões, os membros do Conselho ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos Conselheiros, para efeito de conhecimento de número, para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada em Plenário;



§ 2º - Verificada a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, o Presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário, aguardará 30 (trinta) minutos e fará a segunda convocação. Estando presente a maioria absoluta dos membros do Conselho, abrigará a reunião. Se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não pode haver reunião.

Artigo 20 - Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independente de votação.

§ 1º - O Conselheiro que pretender retificar a ata, enviará declaração escrita ao Coordenador executivo, até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inserida na Ata seguinte, e o plenário deliberará sobre sua procedência ou não;

§ 2º - O Coordenador Executivo, em seguida à leitura da Ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

§ 3º - O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Artigo 21 - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;

§ 2º - A Discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Conselho;

§ 3º - Caberá ao Coordenador Executivo relatar as matérias



que deverão ser submetidas a discussão e votação;

§ 4º - A discussão e votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento;

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem com a respectiva duração das mesmas.

SEÇÃO III

DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Artigo 22 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

SEÇÃO IV

DAS ATAS

Artigo 23 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, assinada pelo Presidente e por todos os membros presente, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observando o que faculta o parágrafo 3º do Artigo 20.

§ 1º - A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum" e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes;

§ 2º - A cópia da Ata será enviada mediante correspondência protocolada aos Conselheiros, 8 (oito) dias antes da próxima reunião.

Artigo 24 - Das Atas constarão:

I - Data, local e hora da abertura da reunião;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
fls. 9.
Proc. 43563
fls. 28

Secretaria de SMNJ

II - O nome dos Conselheiros presentes;

III - A justificativa de Conselheiros ausentes;

IV - Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - Resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - Declaração de voto, se requerido;

VII - Deliberação do Plenário.

SEÇÃO V

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 25 - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Artigo 26 - As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria-Executivo até 15 (quinze) dias após a última reunião.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SUB - SEÇÃO I

DOS PARECERES

Artigo 27 - Parecer é o relatório preparado pela Câmara Técnica do Conselho, nos termos da legislação em vigor.

SUB - SEÇÃO II

DAS MOÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
- fls. 10 -

Secretaria da SMNJ

festação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único - As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo plenário.

SUB - SEÇÃO III

DAS EMENDAS

Artigo 29 - Emenda é a proposição apresentada como acessório da outra.

Parágrafo único - Só serão aceitas Emendas ou Subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

SUB - SEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Artigo 30 - Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

SUB - SEÇÃO V

DOS ESTUDOS E PESQUISAS

Artigo 31 - Estudos e pesquisas são trabalhos de natureza técnica abrangente, pelo qual o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário a fim de subsidiar a elaboração de resolução ou outros atos.

SEÇÃO VI

DOS DEBATES

Artigo 32 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada



debate.

Artigo 33 - O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste regimento:

- I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- II - Sobre matéria em debate;
- III - Sobre Questões de Ordem;
- IV - Em explicação pessoal.

Artigo 34 - Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate:

§ 1º - O Aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador;

§ 2º - Não serão permitidos Apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas Questões de Ordem.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Artigo 35 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 36 - A votação será, em regra, simbólica, podendo também ser nominal ou secreta quando, por requerimento, assim de liberar o plenário.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Artigo 37 - As deliberações do Conselho, salvo disposição -



em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes no Plenário, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

SEÇÃO VIII

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 38 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

SEÇÃO IX

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 39 - As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I - Deliberações, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;

II - Moções, obedecidas as disposições do artigo 28 e Parágrafo único.

Artigo 40 - As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordem distintas, cabendo ao Coordenador Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Artigo 41 - As deliberações e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas na Imprensa Oficial Local.

SEÇÃO X

DO REGIMENTO INTERNO



Artigo 42 - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, três Conselheiros.

Artigo 43 - Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento Interno, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - Os casos omissos, serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

Imprensa Oficial

fls. 33
CONTRATO Nº 13.352-8/00
P.M. JUNDIAÍ

Jornalista Responsável
Cláudia Marin - MTB nº23.472

do Município
de Jundiaí

Edição nº 22

11 DE JULHO DE 2.000

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 174, DE 26 DE JUNHO DE 2.000

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo nº 13.352-8/00,-----

DESIGNA a Dra. SUELY DE JESUS FASSINA, o Dr. ARTUR DENARDI SALOMÃO e a Dra. CLÁUDIA CLINI STORANI DE CAMPOS para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos narrados no protocolado nº 13.352-8/00, referente ocorrência envolvendo servidor municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil.

WILSON AGOSTINHO BONANCA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
(em substituição)

PORTARIA Nº 182, DE 07 DE JULHO DE 2.000

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo nº 11.913-4/94,-----

DESIGNA o Prof. JÚLIO CÉSAR LAMARCA, Secretário

Municipal de Esportes e Recreação; o Prof. FRANCISCO MANOEL NETTO SOARES, Diretor de Programação Esportiva; JOSÉ ROBERTO DE GODOY SILVEIRA, representante da Secretaria Municipal de Finanças; o Prof. JOSÉ CARLOS BISSOLI, Prof. NORIVAL JOSÉ DA SILVA, Prof. FERNANDO DE SOUZA PAES, representantes da Comunidade Esportiva do Município; Prof. MARLI ALVES BASSO, representante dos Técnicos de Educação para, sob a presidência do primeiro, constituírem o CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE, criado pela Lei nº 5.089, de 29 de dezembro de 1.997.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de julho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 183, DE 07 DE JULHO DE 2.000

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do Processo nº 18.730/90,-----

DESIGNA o Prof. HÉLIO JOSÉ MAFFIA, representante do Prefeito Municipal; Prof. JÚLIO CÉSAR LAMARCA, representante da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação; Dr. EURICO CARLETTI MENDES PEREIRA, representante das Indústrias; Sr. GILBERTO PALMARINI, representante do Comércio; Prof. FERNANDO BALBINO, representante da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí; Prof. AICEU ROSSI, representante da Liga Jundiense de Futebol; Dr. LUIZ CARLOS TREFILIO, representante das entidades esportivas subvencionadas; Prof. NELSON ANICETO CARDIM, Prof. VALDIR CANELLA, representantes das

Sociedades Amigos de Bairros, Sra. JOANA DE CÁSSIA PRUDÊNCIO, representante do Conselho Municipal de Criança e Adolescente; Prof. ARMANDO SCAVACINI, representante da Delegacia do Ensino para constituírem o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, criado pela Lei nº 3.663, de 26 de dezembro de 1.990.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de julho de dois mil.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 17.890, DE 05 DE JULHO DE 2.000

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta do processo administrativo nº 11.594-2/94,-----

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a permissão de título precário e gratuito, outorgada através do Decreto nº 16.715, de março de 1998, ao Condomínio Residencial das Pedras, de pública localização no Sistema de Lazer I, à Rua 1 do Condomínio Residencial das Pedras, Via Anhanguera, Km 55,610 - Bairro Boa Vista, nesta cidade, para conservação e utilização como Área de lazer, pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de assinatura do presente Termo de Permissão, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO PROCESSO Nº 47.563

PROJETO DE LEI Nº 9.623, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

PARECER Nº 567

De acordo com o parecer da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei é legal quanto à competência e encontra respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV, XII e XIII da Lei Orgânica de Jundiaí.

Nesta oportunidade em que o Sr. Chefe do Executivo resolve propor alterações na Lei 3.663, de 26 de dezembro de 1990, quase 16 anos depois, entendemos importante aprofundar o sentido da presente iniciativa, em vista da justificativa do Sr. Prefeito não estar plausível com as alterações propostas, o que nos motivou a pedir algumas informações durante a tramitação do presente projeto de lei.

Das respostas enunciadas no Of. GP.L. nº 438/2006, apenso às fls. 18/19 dos autos, nos chamou a atenção a informação de que o Conselho, objeto desta iniciativa, está inativo desde julho de 2002 e, diante do interesse da atual administração "novos estudos se iniciaram para sua reestruturação", culminando com a atual proposta que consideramos um retrocesso, pois exclui segmentos importantes de sua representação, como a ESEF – Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, entidades de classe do Comércio, Liga Jundiaense de Futebol e da Delegacia de Ensino do Estado. Também se equivoca ao afirmar que portadores de deficiência e idosos não precisam participar, pois estariam contemplados nessa área de esporte e lazer!

Sob o argumento de que exclusões de segmentos como o da ESEF de Jundiaí "deu-se primeiramente porque a composição atual do Conselho prevê um número excessivo de membros, dificultando o seu bom funcionamento, a nova proposta prevê um número menor de componentes, sem que isso signifique perda de qualidade ou representatividade. ..." e ainda de que os segmentos das pessoas portadoras de deficiência e de idosos. Como tais estão compreendidos nas ações desenvolvidas e serão sempre considerados nas diversas instâncias, inclusive no âmbito do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme estabelecido no art. 2º, incisos III, V e VI da Lei 3.663/90", o Executivo demonstra claramente que não quer uma expressiva participação da comunidade na formulação das políticas desportivas e de lazer, à comunidade, pouco representada, restará "agradecer" ao Conselho e ao Executivo por ser contemplada nas ações do Executivo.

Neste sentido, a fim de que possamos contribuir positivamente para a participação da comunidade nesse importante espaço de discussão e formulação de políticas públicas, apresentamos aos membros desta Comissão a seguinte emenda:

[Signature]



Nova redação aos incisos do art. 3º:

"Art. 3º (...)

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sendo um deles o Secretário Adjunto de Esportes;

II – 01 representante das indústrias ou comércio locais, indicado pela(s) entidade(s) de classe;

III – 01 representante de entidades esportivas;

IV – 01 representante de associações comunitárias de bairro;

V – 02 representantes de associações ou instituições ligadas aos portadores de deficiência e ao idoso;

VI – um representante de Instituições de Ensino de Educação Física sediadas no Município, e

VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo segmento da sociedade civil."

Face o exposto, com a emenda, votamos favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

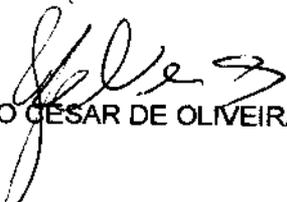
APROVADO
22/12/2006

Sala das Comissões, 22.12.2006.

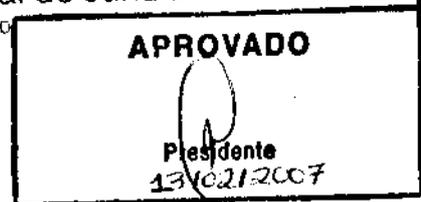

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente


MARILENA PERDIZ NEGRO
Relatora


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO PROCESSO Nº 47.563

PROJETO DE LEI Nº 9.623, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI nº 9.623

Confere nova composição do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, disciplinado nos incisos do art. 3º, passa a ter a seguinte composição:

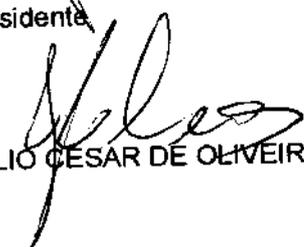
*Art. 3º (...)

- I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sendo um deles o Secretário Adjunto de Esportes;
- II – 01 representante das indústrias ou comércio locais, indicado pela(s) entidade(s) de classe;
- III – 01 representante de entidades esportivas;
- IV – 01 representante de associações comunitárias de bairro;
- V – 02 representantes de associações ou instituições ligadas aos portadores de deficiência e ao idoso;
- VI – 01 representante de Instituições de Ensino de Educação Física sediadas no Município, e
- VII – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo segmento da sociedade civil.”.

Sala das Comissões, 22.12.2006.


MARILENA PERDIZ NEGRO
Relatora


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
Presidente


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

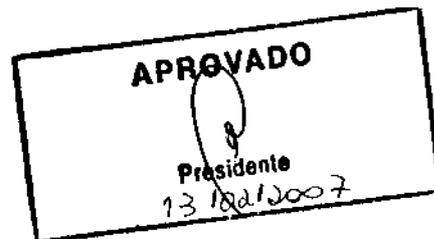

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 00811

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI 9.623, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº. 9.623, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Sala das Sessões, 13/02/2007

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 38
proc. 47.563
Cris

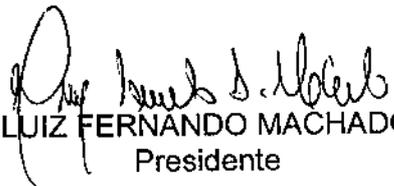
Of. PR 86/2007
proc. 47.563

Em 13 de fevereiro de 2007

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 9.623**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fts. 39
proc. 47563
Cus

PROJETO DE LEI Nº. 9.623

PROCESSO Nº. 47.563

OFÍCIO PR Nº. 86/2007

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

15 / 02 / 07

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane S.

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12 / 03 / 2007

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

fls. 40
proc. 4756
Cris

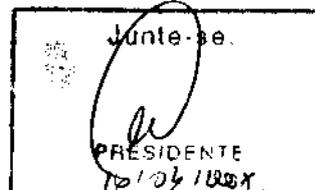
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 052/2007

Processo nº 19.549-0/2006 CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 12/MAR/07 17:24 048837

Jundiaí, 08 de março de 2007.

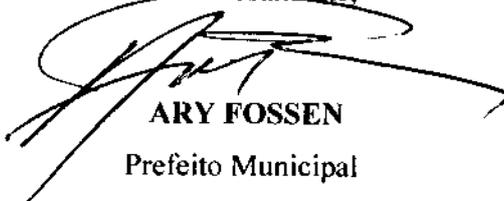
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.623, bem como cópia da Lei nº 6.781, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 41
proc. 47563
Cris

Proc. 47.563

GP., em 08.03.2007

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

PUBLICAÇÃO	Rubrica
27/07/07	Cris



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.623

Altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 13 de fevereiro de 2007 o Plenário aprovou:

Art. 1º - As disposições abaixo, da Lei n.º 3.663, de 26 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e tem como atribuições:

(...)”

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação e esportes, sendo um deles o Secretário Adjunto de Esportes;

II – 01 representante das indústrias ou comércio locais, indicado pela (s) entidade(s) de classe;

III – 01 representante de entidades esportivas;

IV – 01 representante de associações comunitárias de bairro;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 42
proc. 47503
Cris

(Autógrafo P19.623 – fls. 02)

V – 02 representantes de associações ou instituições ligadas aos portadores de deficiência e ao idoso;

VI – 01 representante de Instituições de Ensino de Educação Física sediadas no Município, e

VII – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo segmento da sociedade civil.”

Art. 2º - O Conselho elaborará, no prazo de 60 (sessenta dias), novo Regimento Interno a ser submetido ao Chefe do Executivo que o aprovará mediante Decreto.

Art. 3º - Ficam revogados os parágrafos únicos dos arts. 1º e 4º e o inciso VII do art. 2º da Lei n.º 3.663, de 26 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de fevereiro de dois mil e sete (13/02/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI N.º 6.781, DE 08 DE MARÇO DE 2007

Altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - As disposições abaixo, da Lei n.º 3.663, de 26 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e tem como atribuições:

(...)”

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sendo um deles o Secretário Adjunto de Esportes;

II – 01 representante das indústrias ou comércio locais, indicado pela(s) entidade(s) de classe;

III – 01 representante de entidades esportivas;

IV – 01 representante de associações comunitárias de bairro;

V – 02 representantes de associações ou instituições ligadas aos portadores de deficiência e ao idoso;

VI – 01 representante de Instituições de Ensino de Educação Física sediadas no Município, e

VII – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo segmento da sociedade civil.”



(Lei nº 6.781/2007)

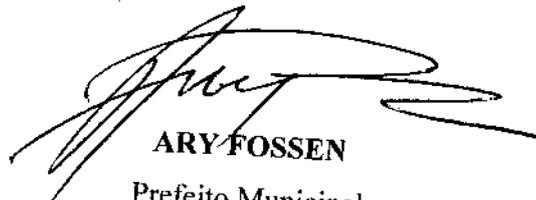
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 44
proc. 47803
Ariz

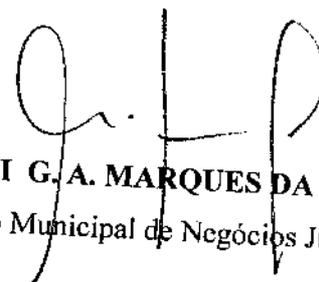
Art. 2º - O Conselho elaborará, no prazo de 60 (sessenta dias), novo Regimento Interno a ser submetido ao Chefe do Executivo que o aprovará mediante Decreto.

Art. 3º - Ficam revogados os parágrafos únicos dos arts. 1º e 4º e o inciso VII do art. 2º da Lei n.º 3.663, de 26 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e sete.


AMAURI G. A. MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



IOM DE 13/03/2007

LEI N.º 6.781, DE 08 DE MARÇO DE 2007

Altera a Lei 3.663/90, para modificar disposições sobre o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2007, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - As disposições abaixo, da Lei n.º 3.663, de 26 de dezembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes e tem como atribuições:

(...)"

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer - CMEL

será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sendo um deles o Secretário Adjunto de Esportes;

II - 01 representante das indústrias ou comércio locais, indicado pela(s) entidade(s) de classe;

III - 01 representante de entidades esportivas;

IV - 01 representante de associações comunitárias de bairro;

V - 02 representantes de associações ou instituições ligadas aos portadores de deficiência e ao idoso;

VI - 01 representante de Instituições de Ensino de Educação Física sediadas no Município, e

VII - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo segmento da sociedade civil."

Art. 2º - O Conselho elaborará, no prazo de 60 (sessenta dias), novo Regimento Interno a ser submetido ao Chefe do Executivo que o aprovará mediante Decreto.

Art. 3º - Ficam revogados os parágrafos únicos dos arts. 1º e 4º e o inciso VII do art. 2º da Lei n.º 3.663, de 26 de dezembro de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de março de dois mil e sete.

AMAURI G. A. MARQUES DASILVA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos